



**MPV 975
00195**

**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

EMENDA N° - Plen

(ao PLV nº 24, de 2020, oriundo da MPV nº 975/2020)

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 6º do PLV nº 24/2020, oriundo da MP nº 975/2020:

§4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Peac-FGI, sendo autorizada uma cobertura de até 85% (oitenta e cinco por cento) para o total das operações de crédito dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nos termos definidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, nos termos do estatuto do Fundo.

Justificativa

Essa emenda tem como objetivo ampliar de 30% para 60%, o grau de cobertura de inadimplência suportada pelo FGI para o conjunto de operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Peac-FGI, autorizando que esse grau de cobertura possa alcançar 85% para o total das operações de crédito dos MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma estaremos estimulando que os valores emprestados no âmbito do Peac-FGI possam alcançar os menores empreendedores, que são justamente aqueles que necessitam de maior cobertura do FGI para o acesso ao crédito, dando uma maior proporção de garantias.

SF/20708.84748-83



**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

Portanto, solicitamos aos nobres Pares apoio para essa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU

SF/20708.84748-83